

Anexo IV



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instrução Normativa nº 33/PRES, de 13 de setembro de 1992.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 8 de junho de 1992 e, tendo em vista o que consta do Processo FUNAI/BSB/28870.001196/88, e

CONSIDERANDO, que a Administração Federal, sendo una, suas comunicações devem seguir um mesmo padrão;

CONSIDERANDO, que a clareza datilográfica, o uso de papéis uniformes para o texto definitivo e a correta diagramação do texto são indispensáveis para a padronização; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de, desde o momento de sua elaboração, controlar a produção documental, garantindo a preservação dos documentos para fins administrativos, fiscais, legais e de pesquisa, pelo órgão e por terceiros,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as normas que disciplinam a expedição de correspondências oficiais no âmbito da FUNAI, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria 283/N, de 3 de setembro de 1975; qualquer outro dispositivo em contrário.

PEDRO LEÃO DA CUNHA
Presidente

Neste exemplo, por se tratar de texto extenso, é recomendado o uso de anexo para dispor

BOLETIM DE SERVIÇO (FUNAI)	BRASÍLIA	ANO VI	Nº 23 - 24	01-30/DEZ/1993
----------------------------	----------	--------	------------	----------------